CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER A PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 56/2023

AUTORIA: VEREADOR ATILA DO CONGO

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, para que o Município de Salvador, através da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador), para que possa aderir ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) que permite descontos de até 40% nas multas de trânsito, para que o infrator tenha esse benefício ele deverá abrir mão de recorrer da defesa prévia e recurso, reconhecendo a infração e pagar a multa até a data do vencimento, conforme o art. 284, inciso 1º do CTB."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Átila do Congo, que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, para que o Município de Salvador, através da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador), para que possa aderir ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) que permite descontos de até 40% nas multas de trânsito, para que o infrator tenha esse benefício ele deverá abrir mão de recorrer da defesa prévia e recurso, reconhecendo a infração e pagar a multa até a data do vencimento, conforme o art. 284, inciso 1º do CTB."

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

No art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I – Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 56/2023.**

Sala das Comissões, 23 / de agosto / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**